



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

Nº 2754

PROCESSO IMPACTO
Nº 263/2022
CETESB.078368/2022-00

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, com base no Parecer Técnico nº 041/23/IL, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 162.

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 12 – SAFIRA*

LOGRADOURO: LINHA 12 – SAFIRA*

MUNICÍPIOS: SÃO PAULO, ITAQUAQUECETUBA E POÁ.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 12 – Safira*, com extensão total de 38,82 km, entre as Estações Brás e Calmon Viana, contemplando via permanente, faixa de domínio operacional, 12 estações e instalações associadas (um complexo de manutenção, subestações, uma área de estacionamento de trens e manobras, cabines seccionadoras e demais instalações).

Obs.: não contempla a cabine seccionadora Itaquaquecetuba (LI nº 25496).

*Observação: trata-se de retificação do campo "Identificação do Empreendimento – Nome e Logradouro" e do campo "Caracterização do Empreendimento".

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação de Regularização é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 11/09/2023

RODRIGO PASSOS CUNHA
(Gerente do Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 1/4

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 263/2022
CETESB.078368/2022-00

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2754

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação de Regularização, o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

Durante a operação do empreendimento

1. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos, a implementação das medidas corretivas, preventivas e de controle dos processos erosivos identificados no Relatório de Regularização Ambiental.*
2. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Efluentes; Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Tratamento dos Descartes e Lançamentos Irregulares de Resíduos e Efluentes; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gerenciamento de Ruído e Vibração; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento e Atropelamento da Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural), comprovando a realização das atividades por meio de relatório fotográfico; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como avaliação de sua efetividade.*
3. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos, o estabelecimento de metas e prazos para a implantação de medidas de controle e mitigação nas áreas definidas como de prioridade alta, incluindo medidas estruturais (melhorias no sistema de drenagem interno, instalação de comportas e diques, alteamento da via estrutural etc.).*
4. *Apresentar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Efluentes, respectiva carta de anuência quanto ao lançamento das águas pluviais na rede da SABESP, conforme informado pelo interessado.*
5. *Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Efluentes, a desativação da fossa séptica da Estação Itaquaquecetuba, com apresentação de cronograma para a interligação com a rede pública. Incluir planta da rede de coleta de efluentes existente nos abrigos de manutenção de material rodante.*
6. *Comprovar, nos relatórios anuais do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a implementação das medidas de controle e mitigação nos pontos críticos, bem como daquelas previstas para a minimização das interferências nos recursos hídricos decorrentes da operação do empreendimento, tais como a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagem.*
7. *Informar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 2/4

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 263/2022
CETESB.078368/2022-00

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2754

Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, as operações efetuadas nas cabines de pintura e a periodicidade da utilização dos respectivos sistemas de controle. Também deverão ser informadas as características técnicas do sistema de controle instalado e comprovado o atendimento aos padrões de emissão de poluentes conforme legislação vigente.

8. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, contemplando a implementação das ações propostas, eventuais adequações necessárias, registros fotográficos, identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como avaliação de sua efetividade.*
9. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a comprovação do gerenciamento e destinação final adequados, e informações sobre eventuais ocorrências com produtos perigosos e as respectivas medidas adotadas; e as manifestações de transporte e de recebimento dos resíduos sólidos gerados nas áreas operacional e de manutenção do empreendimento.*
10. *Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gerenciamento Ambiental da Operação – PGO, o andamento das tratativas com a Prefeitura de São Paulo e a SABESP quanto aos descartes irregulares de resíduos e efluentes na Linha 12, com apresentação de respectivo cronograma de adequação.*
11. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Efluentes, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, o acompanhamento da regularização dos efluentes dispostos ao longo da ferrovia, identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, bem como avaliação de sua efetividade.*
12. *Comprovar, nos relatórios anuais do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas no âmbito do PGO, o atendimento aos procedimentos e diretrizes preconizados, contemplando eventuais ocorrências, medidas aplicadas e a efetividade das ações, informando, ainda, o andamento da atualização do levantamento de identificação das áreas contaminadas, com potencial ou suspeitas, conforme descrito na Informação Técnica da CETESB nº 068/23/IRAO.*
13. *Identificar as áreas com os maiores números de reclamações (pontos críticos), e estabelecer metas e prazos para a implantação de medidas de controle e mitigação em tais pontos, em até seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Ruídos e Vibração. Também deverá ser incluído, monitoramento periódico nos pontos críticos, que deverá ser utilizado como indicador na comprovação das melhorias implantadas.*
14. *Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a implementação das medidas de controle e mitigação nos pontos críticos e no caso de novas reclamações da população devido à alteração dos níveis de ruído, referente*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 3/4

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 263/2022
CETESB.078368/2022-00

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2754

às atividades de fontes fixas e/ou à operação da Linha 12 – Safira.

- 15. Informar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa para Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação, a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019, bem como do Termo de Compromisso Ambiental – TAC nº 352/2012.*
- 16. Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Regularização – LOR, no âmbito do Programa de Monitoramento e Atropelamento da Fauna, o treinamento dos condutores/ operadores das vias quanto aos procedimentos adequados para o caso de constatação de animal na via, bem como a revisão do programa, com a inclusão detalhada de todos os passos para a comunicação e o registro da ocorrência, e carta de aceite de instituições que receberão os animais vivos vítimas de atropelamento na via.*
- 17. Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, os resultados do levantamento primário da fauna conforme proposto, identificação dos pontos críticos e propostas de dispositivos para redução dos atropelamentos, elaborado por profissional devidamente habilitado. Também deverá ser comprovada a realização de ações de educação ambiental, incluindo temas como o combate ao abandono de animais domésticos pela população do entorno e conscientização quanto ao risco de atropelamento de fauna voltadas aos funcionários e terceirizados da CPTM.*
- 18. Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, os registros de ocorrências no período, as medidas mitigadoras implantadas e a avaliação de sua efetividade.*
- 19. Comprovar, no prazo de seis meses após a emissão da Licença Ambiental de Regularização – LOR, a implantação e o treinamento de procedimentos detalhados direcionados aos condutores e fiscais de linha para os casos de constatação de transeuntes na via e o andamento das tratativas junto às municipalidades para implantação de novas transposições nos locais que apresentam maior demanda de pedestres e/ou concentração de travessias irregulares, acompanhado de cronograma.*
- 20. Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares, a implementação de novas transposições conforme tratativas acordadas com as municipalidades, bem como registros de treinamentos/ fiscais de linha quanto aos procedimentos necessários de aviso de transeuntes na via, eventuais atividades irregulares, medidas mitigadoras adotadas e respectiva avaliação de sua efetividade.*
- 21. Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento das obras, no âmbito do Plano de Gerenciamento Ambiental das Obras – PGO, avaliação do estado de conformidade e respectivo Programa de Intervenção e/ ou Valorização da Estação Brás, aprovado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Turístico – CONDEPHAAT e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico – CONPRESP.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

